



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.868

Autoriza o aforamento de terreno a

JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA

o terreno situado á TRAVESSA 15 DE AGOSTO, LADO OESTE-BAIRRO DO SURUBEJÚ
com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por trinta e cinco (35) metros de fundos, com uma área total de trezentos e cinquenta (350) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Leste, com a Travessa 15 de Agosto; Pela lateral direita ao Sul, com terreno edificado de José Ferreira Ribeiro; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de José Valmir Hogueira de Carvalho e pelos fundos ao Oeste, com a Orla da Serra do Surubejú.

Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º de Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11,76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 05 de NOVEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO